Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 58/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9301/2018
PROTOCOLO	**:** 1925135
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADO	**:** SUPERVIAGEM TRANSPORTES LTDA.
VALOR	**:** R$ 1.052.409,60
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e as formalizações do contrato administrativo e dos termos aditivos, dele decorrentes, são declarados regulares diante do cumprimento das exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como nas normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 1º a 4 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 145/2017, a formalização do Contrato Administrativo n. 1/2018 e dos Termos Aditivos n. 1, 2, 3 e 4, celebrados entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Superviagem Transportes LTDA.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 145/2017, da celebração do Contrato Administrativo n. 1/2018 e os Termos Aditivos n. 1, 2, 3 e 4, formalizado entre o Município de Corumbá e a empresa Superviagem Transportes Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rodoviário para atender as unidades escolares da zona rural do Município de Corumbá.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 145/2017) e a formalização do Contrato n. 01/2018, assim como seu 1º Termo Aditivo, foram objeto de apreciação e considerados regulares pela Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), por meio da Análise n. 29194/2018 (pç. 47, fls. 417-421).

Posteriormente, ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) concluiu, por meio da Análise n. 4955/2020 (pç. 81, fls. 513-516), nos seguintes termos: pela regularidade a formalização dos Termos Aditivos 2, 3 e 4 ao Contrato n. 01/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10768/2020 (pç. 92, fls. 541-542), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 123, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018;
>
> II – legalidade e regularidade da formalização contratual, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com artigo 123, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;
>
> III – legalidade e regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018;

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 145/2017, da formalização do

Contrato Administrativo n. 1/2018 e dos Termos Aditivos n, 1 ao 4, nos termos dos arts. 4º, III "b", e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 145/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 145/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Instrução Normativa 54, de 2016).

B) CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2018

O Contrato Administrativo n. 1/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que as razões apresentadas pelo Sr. Genilson Canavarro de Abreu foram suficientes para comprovar que não houve intempestividade na remessa dos documentos inerentes a formalização do Contrato n. 01/2018, conforme mencionado na Análise n. 29194/2018.

C) TERMOS ADITIVOS (1 AO 4)

O 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2018 teve por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 6 (seis) meses a contar de 26/08/2018, mantido o mesmo valor definido anteriormente, conforme peça. 46, folhas 411-416.

O 2º Termo Aditivo (pç. 58, fl. 459), celebrado em 26/02/2019, teve por objeto prorrogar a vigência contratual até 25/08/2019.

O 3º Termo Aditivo (pç. 65, fl. 480), celebrado em 26/08/2019, teve por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 6 meses, com novo término previsto para 25/02/2020.

O 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2018 (pç. 70, f. 491), celebrado em 21/02/2020, teve por objeto aplicar o reajuste de aproximadamente 7,42% ao valor inicialmente pactuado, bem como prorrogar a vigência contratual por mais 6 meses, com término em 25/08/2020.

De acordo com os documentos acostados nos autos, entendo que a documentação relativa à formalização dos Termos Aditivos 1 ao 4 ao Contrato n. 01/2018 se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c a Resolução n. 54/2016 (vigente à época).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 145/2017, da celebração do Contrato Administrativo n. 1/2018 e os Termos Aditivos n. 1, 2, 3 e 4**, celebrados entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Superviagem Transportes LTDA;

II - intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

KBV / VAB/dssm